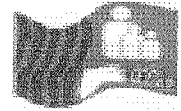




ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 098/03-GPM/BA

BANNACH – PA, 31 de Janeiro de 2003.



Estabelece os subsídios dos vereadores em face de Emenda Constitucional nº 19 e dão outras providências.

**O Povo do Município da Bannach – Estado do Pará**, por meio de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Geraldo Fernandes de Oliveira Prefeito Municipal de Bannach, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores da atual legislatura terá o teto máximo fixado em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** - O Vereador que compõe a mesa diretora como Presidente, enquanto mantiver essa qualidade, perceberá o subsídio de R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** - O Vereador que compõe a Mesa Diretora como 1º Secretário, enquanto mantiver essa qualidade, perceberá o subsídio de R\$ 1.950,00 (Hum mil novecentos e cinquenta reais).

**Art. 4º** - O Vereador que compõe a Mesa Diretora como 2º Secretário, enquanto mantiver essa qualidade, perceberá o subsídio de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

**Art. 5º** - O Vereador receberá por sessão extraordinária o mesmo valor correspondente ao da Sessão Ordinária, podendo ser remuneradas até 04 (quatro) sessões por mês.

**Art. 6º** - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de 25% por sessão.

**Parágrafo único** – O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e á não realizada de sessão por falta de **QUORUM**.

**Art. 7º** - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, para cada vereador e para o Presidente, a 75 % (setenta e cinco por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, ou o



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
GABINETE DO PREFEITO



**II** – Anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal, excluída as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias;

**Art. 8º.** A fixação do Subsídio do Vereador aprovado através de Resolução no final da legislatura passada o foi para toda esta, não sendo permitido modifica-la para maior sob pena de ferir os mandamentos constitucionais vigentes à época de sua fixação. O direito adquirido, por outro lado, não permite rebaixar os valores antes fixados.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH** – Estado do Pará,  
aos dias 31 do mês de janeiro do ano de 2003.



**GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Bannach – PA

ADM: 1º de Janeiro de 2001 a 31 de Dezembro de 2004.